EDITAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 49/2026
CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 6/2026

Código registro TCE:

O presente certame tem por objeto o CREDENCIAMENTO de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços de manutenção predial (corretiva e preventiva de pequeno porte) e reparos diversos, visando atender às necessidades das Secretarias e Fundos Municipais de Faxinal dos Guedes/SC.
Os serviços compreendem a disponibilização de mão de obra qualificada, fornecimento de ferramental completo, equipamentos de proteção individual (EPIs) e coletivos (EPCs), além de todo o suporte logístico necessário para a execução das atividades, que abrangem as seguintes especialidades:
Instalações Elétricas: Eletricista e Auxiliar de Eletricista;
Construção Civil e Reparos Estruturais: Pedreiro e Servente de Pedreiro;
Acabamento: Pintor;
Ofícios Especializados: Marceneiro, Carpinteiro, Metalúrgico e Serralheiro;
Hidráulica: Encanador;
Manutenção de Coberturas e Fachadas: Lavagem predial, limpeza de telhados e desobstrução de calhas;
Apoio Logístico: Locação de plataforma elevatória (com operador, conforme termo de referência).
O credenciamento será regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, em especial pelos artigos 6º, inciso XLIII, e 79, fundamentando-se nos princípios da isonomia, impessoalidade e eficiência, buscando a formação de uma rede de prestadores aptos a atender demandas imediatas e fragmentadas.
A existência do credenciamento não obriga a Administração à contratação, inexistindo direito subjetivo a quantitativos mínimos. As convocações ocorrerão de acordo com a conveniência e oportunidade do interesse público.
O regime de remuneração observará a Tabela de Preços Referenciais da Administração, estabelecida com base em ampla pesquisa de mercado regional. Os valores fixados no Anexo I deste Edital são aceitos compulsoriamente pelos interessados no ato da adesão ao credenciamento, caracterizando-se como o preço de mercado a ser praticado durante a vigência do ajuste.

1. PREÂMBULO

1.1. O **MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES**, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 83.009.910/0001-62, com sede administrativa na Avenida Rio Grande do Sul, nº 458, Centro, Faxinal dos Guedes/SC, por intermédio de seu Agente de Contratação/Comissão de Contratação, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará o presente **PROCESSO LICITATÓRIO**, na modalidade **CREDENCIAMENTO**, com fulcro no Art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, sob o rito de Inexigibilidade de Licitação (Art. 74, IV).

1.2. DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO:
As solicitações de credenciamento e a respectiva documentação de habilitação serão recebidas no período de 02/04/2026 a 01/04/2027, através das seguintes vias:
Via Eletrônica: Pelo portal de compras públicas www.licitardigital.com.br, mediante cadastro prévio do interessado.
Via Presencial: No Setor e Compras E Licitações da Sede Administrativa do Município, no endereço acima citado, durante o horário de expediente (das 07h30min às 11h30min e das 13h00 às 17h00), em envelope lacrado e identificado.
1.3. DO OBJETO RESUMIDO:
O presente procedimento visa o credenciamento de pessoas jurídicas especializadas para a prestação de serviços de pequenos reparos e manutenção predial (corretiva e preventiva), sob regime de execução indireta, mediante demanda, compreendendo as especialidades de:
Elétrica: Eletricista e Auxiliar de Eletricista;
Construção Civil: Pedreiro e Servente de Pedreiro;
Pintura e Acabamento: Pintor;
Carpintaria e Metalurgia: Marceneiro, Carpinteiro, Metalúrgico e Serralheiro;
Hidráulica: Encanador;
Limpeza Especializada: Lavagem predial, lavagem de telhado e limpeza de calhas;
Equipamentos: Locação de plataforma elevatória.
1.4. DA FINALIDADE:
Os serviços destinam-se ao pleno atendimento das Secretarias e Fundos Municipais de Faxinal dos Guedes, visando a conservação do patrimônio público e a continuidade dos serviços essenciais, sem obrigatoriedade de contratação de quantitativos mínimos ou exclusividade por parte da Administração.

2. DO OBJETO

2.1. O presente Edital tem por objeto o CREDENCIAMENTO de pessoas jurídicas especializadas para a prestação de serviços de pequenos reparos e manutenção predial (corretiva e preventiva), compreendendo o fornecimento de mão de obra qualificada, ferramentas, equipamentos, instrumentos de trabalho e Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e Coletiva (EPC), destinados às edificações e instalações públicas vinculadas às Secretarias e Fundos Municipais de Faxinal dos Guedes/SC.
2.2. O credenciamento é fundamentado nos artigos 6º, inciso XLIII, e 79 da Lei nº 14.133/2021, configurando-se como procedimento auxiliar para a formação de cadastro de prestadores, sem exclusividade e sem garantia de quantitativo mínimo, sendo a contratação realizada conforme a conveniência da Administração.
2.3. Os serviços serão executados sob demanda e compreendem as seguintes especialidades e unidades de medida:
I – Eletricista e Auxiliar de Eletricista (Unidade: Hora): Instalação, manutenção e reparos em redes elétricas de baixa tensão, quadros de distribuição, substituição de luminárias e componentes correlatos.
II – Pedreiro (Unidade: m²) e Servente de Pedreiro (Unidade: Hora): Pequenas obras de alvenaria, revestimentos, reparos estruturais de pequeno porte e manutenções em calçadas e muros.

III – Pintor (Unidade: m²): Serviços de pintura interna e externa, preparação de superfícies (lixamento/emassamento) em paredes, tetos, aberturas de madeira ou metal.
IV – Marcenaria, Carpintaria, Metalurgia e Serralheria (Unidade: Hora): Reparos em mobiliário fixo, portas, janelas, estruturas de madeira ou metálicas (grades, portões e suportes).
V – Encanador (Unidade: Hora): Manutenção hidráulica, reparos em redes de água fria, esgoto, substituição de louças, metais sanitários e caixas d'água.
VI – Lavagem Predial, de Telhados e Limpeza de Calhas (Unidade: m²): Higienização de fachadas, coberturas e desobstrução de sistemas de drenagem pluvial.
VII – Locação de Plataforma Elevatória (Unidade: Hora): Equipamento com altura mínima de trabalho de 12 (doze) metros, devidamente certificado, para viabilizar serviços em altura com segurança.
2.4. DA ABRANGÊNCIA E MATERIAIS: O objeto deste credenciamento refere-se estritamente à mão de obra e ferramental. Os materiais de consumo e aplicação (fios, tintas, cimento, canos, etc.) serão fornecidos pelo Município ou adquiridos por meio de certame específico, salvo disposição em contrário na Ordem de Serviço.
2.5. DA SEGURANÇA E RESPONSABILIDADE: As empresas credenciadas deverão assegurar que seus profissionais possuam as certificações de segurança pertinentes.
2.6. As empresas credenciadas deverão disponibilizar todos os recursos materiais (escadas, andaimes, ferramentas manuais e elétricas, etc.) necessários, responsabilizando-se integralmente pela sua manutenção e substituição, não cabendo ao Município qualquer ônus pelo fornecimento ou guarda destes equipamentos.
2.7. A execução ocorrerá mediante a emissão de Ordem de Serviço (OS) ou Autorização de Fornecimento (AF), que detalhará o local, o serviço a ser executado e a estimativa de tempo/metragem, observando-se rigorosamente os valores da Tabela de Preços fixada pela Administração.

ITEM	QUANT.	UN. DE MED.	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT. R$	VALOR TOTAL R$
1	4.925	H	ELETRICISTA	51,33	252.800,25
2	2.776	H	AUXILIAR DE ELETRICISTA	31,94	88.665,44
3	7100	M²	PEDREIRO	67,57	479.747,00
4	6.630	H	SERVENTE DE PEDREIRO	23,54	156.070,20
5	6200	M²	PINTOR	16,17	100.254,00
6	6.280	H	MARCENEIRO/CARPINTEIRO/METALURGIA/SERRALHEIRO	42,34	265.895,20
7	11670	M²	LAVAGEM PREDIAL/TELHADO/LIMPEZA DE CALHA	10,12	118.100,40
8	2.400	H	ENCANADOR	42,74	102.576,00
9	242	H	PLATAFORMA ELEVATÓRIA (MÍN. 12M)	167,78	40.602,76
			VALOR TOTAL R$	**1.604.711,25**	

3. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

3.1. As despesas decorrentes das futuras contratações oriundas do presente Credenciamento correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no Orçamento Geral do Município e vinculadas às respectivas Secretarias e Fundos Municipais solicitantes, observadas as classificações orçamentárias e funcionais vigentes no ato da despesa.
3.2. Por se tratar de credenciamento para prestação de serviços sob demanda, sem obrigatoriedade de contratação ou garantia de quantitativo mínimo, a indicação específica da

dotação orçamentária (reserva de saldo) será formalizada individualmente no momento de cada contratação efetiva, mediante a emissão da respectiva Nota de Empenho, precedida da verificação de disponibilidade financeira, nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964 e da Lei Complementar nº 101/2000.

3.3. O Município assegura que as despesas previstas para o exercício corrente possuem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

3.4. Nos exercícios financeiros subsequentes, caso haja prorrogação do credenciamento ou continuidade das contratações, o Município consignará as dotações orçamentárias necessárias à cobertura das despesas, conforme o cronograma de execução e as normas de direito financeiro vigentes à época.

3.5. A Administração poderá, a seu critério e conforme a necessidade, utilizar recursos provenientes de convênios, transferências estaduais ou federais, desde que devidamente vinculados ao objeto deste edital e autorizados pelas normas específicas de cada fonte de recurso.

4. DOS ANEXOS

4.1. Integram o presente Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

I – Anexo I – Termo de Referência: Documento que detalha o objeto, as especificações técnicas, as obrigações das partes e a tabela de preços referenciais;

II – Anexo II – Minuta do Contrato de Prestação de Serviços: Instrumento que estabelece as cláusulas e condições que regerão a relação contratual entre o Município e as credenciadas;

III – Anexo III – Modelo de Proposta: Documento para formalização da adesão aos itens e valores fixados pela Administração;

IV – Anexo IV – Modelo de Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos: Declaração de que a proponente não possui sanções que a impeçam de licitar ou contratar com a Administração Pública;

V – Anexo V – Modelo de Declaração de Não Emprego de Menores: Declaração de cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

4.2. Os anexos mencionados neste item constituem parte integrante e indissociável deste Edital, possuindo a mesma força vinculante, devendo ser integralmente observados e preenchidos pelos interessados no credenciamento.

4.3. Em caso de eventual divergência entre as disposições constantes no corpo deste Edital e aquelas previstas em seus anexos, prevalecerão as disposições do Edital, salvo quando o anexo apresentar especificação técnica superior indispensável à execução do objeto ou quando o instrumento dispuser expressamente em sentido diverso.

5. DAS DATAS, LOCAIS E HORÁRIOS PARA CREDENCIAMENTO

5.1. O presente credenciamento permanecerá aberto para recebimento de requerimentos pelo período de 02/04/2026 até 01/04/2027, caracterizando-se como procedimento de fluxo contínuo dentro do período de vigência deste edital, permitindo o credenciamento de novos interessados a qualquer tempo durante o prazo estabelecido, observada a conformidade com os requisitos de habilitação.

5.2. Os interessados deverão encaminhar a documentação relativa à habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação técnica e demais declarações exigidas neste Edital,

obrigatoriamente, por meio eletrônico, através da plataforma www.licitardigital.com.br, mediante upload dos arquivos em formato digital legível.
5.2.1. Alternativamente, a documentação mencionada poderá ser apresentada em envelope lacrado e opaco, diretamente no setor de compras e licitações da Prefeitura Municipal de Faxinal dos Guedes, sito à Avenida Rio Grande do Sul, nº 458, Centro, no horário de expediente externo: das 07:30h às 11:30h e das 13:00h às 17:00h. Deverão constar na parte externa do invólucro, de forma visível, os seguintes dizeres:

AO MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES/SC
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº XX/2026
RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE: [Inserir Nome]
CNPJ: [Inserir Número]

5.3. O envio da documentação via sistema eletrônico poderá ser realizado a partir da data de início do credenciamento até a data de encerramento do prazo estabelecido, durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, observado rigorosamente o horário oficial de Brasília/DF, dentro do intervalo de datas previsto no item 5.1.
5.4. O Edital de Credenciamento e seus anexos encontram-se disponíveis para consulta, leitura e download na plataforma eletrônica www.licitardigital.com.br, bem como no sítio oficial do Município de Faxinal dos Guedes, no endereço eletrônico https://faxinal.sc.gov.br/, garantindo-se a ampla publicidade e transparência do certame.

6. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:
6.1. Poderão participar do presente Credenciamento todas as pessoas jurídicas regularmente constituídas e legalmente estabelecidas no país, cujo objeto social seja pertinente e compatível com as atividades relacionadas à prestação de serviços de pequenos reparos e manutenção predial, objeto deste Edital.
Parágrafo único. As empresas interessadas deverão estar devidamente registradas nos órgãos de classe competentes (quando aplicável), bem como possuir todas as licenças, alvarás, registros profissionais ou autorizações exigidas pela legislação específica para o pleno exercício das atividades contratadas.
6.2. A participação no presente Credenciamento implica a observância de todos os preceitos legais vigentes, a plena e irrevogável aceitação de todas as condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos, bem como a declaração implícita de que a empresa possui capacidade técnica, operacional e regularidade jurídica para a execução dos serviços, responsabilizando-se integralmente pelo cumprimento das obrigações decorrentes.
6.3. Serão assegurados os benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006, conforme as alterações da Lei Complementar nº 147/2014, às Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e aos Microempreendedores Individuais (MEI) que comprovarem tal condição na forma da legislação vigente, especialmente no que tange à regularidade fiscal tardia, se aplicável.
6.4. Não poderão participar do presente Credenciamento, direta ou indiretamente:
6.4.1. Pessoas físicas ou jurídicas que estejam suspensas ou impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública, ou que tenham sido declaradas inidôneas, nos termos dos incisos III e IV do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

6.4.2. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante, ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.
6.4.3. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, que concorram entre si para o mesmo item de serviço, ou quando configurada situação que possa caracterizar conflito de interesses ou vantagem competitiva indevida.
6.4.4. Pessoa jurídica cujo administrador ou sócio com poder de direção seja familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação, ou de autoridade hierarquicamente superior no âmbito do Município de Faxinal dos Guedes/SC.
6.4.5. Pessoas jurídicas estrangeiras que não funcionem no País.
6.4.6. Servidor público, ocupante de cargo, emprego ou função pública no âmbito da Administração Pública Municipal de Faxinal dos Guedes/SC, bem como seus cônjuges e parentes até o terceiro grau, em observância aos princípios da moralidade e impessoalidade.
6.4.7. Pessoas físicas ou jurídicas que não atendam a qualquer das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

7. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO

7.1. A documentação exigida para fins de credenciamento deverá ser apresentada por meio eletrônico, mediante envio através da plataforma www.licitardigital.com.br, ou, alternativamente, em envelope lacrado no Setor de compras e licitações da Prefeitura Municipal, sito à Avenida Rio Grande do Sul, nº 458, Centro, das 07:30h às 11:30h e das 13:00h às 17:00h, contendo a seguinte identificação externa:

AO MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES/SC
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº XX/2026
RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE: [Inserir Nome]
CNPJ: [Inserir Número]

7.2. Os documentos deverão ser anexados em formato digital legível, preferencialmente em arquivo PDF, devendo corresponder fielmente aos originais, sob responsabilidade civil e criminal da empresa interessada quanto à sua veracidade e autenticidade.
7.3. Após o recebimento, a documentação será submetida à análise do Agente de Contratação e/ou Comissão de Contratação responsável, que verificará o estrito atendimento às exigências de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e técnica estabelecidas neste Edital.
7.4. No exercício de suas atribuições, o Agente de Contratação poderá realizar diligências para esclarecer dúvidas, solicitar documentos complementares ou verificar a veracidade das informações, inclusive mediante consulta a sistemas e bases de dados oficiais (Sicaf, Certidões Negativas, Conselhos de Classe, etc.), conforme facultado pelo Art. 64 da Lei nº 14.133/2021.
7.5. Caso sejam identificadas inconsistências sanáveis ou ausência de documentos meramente formais, o interessado será comunicado via plataforma eletrônica ou e-mail para regularizar a pendência em prazo a ser definido pela Administração, sob pena de inabilitação.

7.6. Concluída a fase de análise, a Administração publicará o resultado (Habilitados e Inabilitados) no sítio eletrônico oficial (https://faxinal.sc.gov.br/), no PNCP e na plataforma de licitações, abrindo-se o prazo de 03 (três) dias úteis para interposição de recursos, conforme rito simplificado do Art. 165, inciso I, alínea "a" da Lei nº 14.133/2021.
7.7. Das decisões proferidas pelo Agente de Contratação que inabilitarem o interessado, caberá recurso administrativo, o qual deverá ser protocolado exclusivamente por meio eletrônico ou no setor de protocolo municipal.
7.8. Serão considerados habilitados e efetivamente credenciados os interessados que atenderem integralmente às exigências deste Edital. A homologação do credenciamento e a convocação para assinatura do Termo de Adesão/Contrato ocorrerão após o decurso dos prazos recursais ou o julgamento de eventuais recursos apresentados.

8. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1. Para fins de credenciamento, os interessados deverão apresentar a documentação a seguir relacionada, preferencialmente em formato digital (PDF) via plataforma www.licitardigital.com.br ou presencialmente no Setor de Protocolo, destinada à comprovação da habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, e qualificação técnica.
8.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA:
a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, acompanhado de todas as alterações ou da última alteração contratual consolidada;
b) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis;
c) No caso de Microempreendedor Individual (MEI): Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI);
d) Documento de identificação oficial com foto e CPF do(s) representante(s) legal(is) da empresa e, se for o caso, procuração com poderes específicos para o ato.
8.3. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:
a) Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF);
b) Certidão de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
c) Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (Certidão Conjunta RFB/PGFN);
d) Certidão Negativa de Débitos Estaduais, emitida pela Fazenda do Estado onde se localiza a sede da empresa;
e) Certidão Negativa de Débitos Municipais, emitida pela Fazenda do Município sede da empresa;
f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
8.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E OPERACIONAL:
a) Alvará de Licença e Funcionamento vigente, compatível com o objeto;
b) Atestado de Capacidade Técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução de serviços pertinentes e compatíveis em características com os itens solicitados;
c) No caso de itens que envolvam risco (Elétrica e Altura), comprovação de que o profissional detém as certificações, respectivamente, a serem apresentadas no ato da contratação/ordem de serviço.
8.5. DECLARAÇÕES E CERTIDÕES COMPLEMENTARES:

a) Proposta de Adesão (conforme Anexo III), datada e assinada, especificando os itens para os quais pretende se credenciar e declarando aceitação irrestrita aos valores da Tabela da Administração;
b) Declaração Unificada (conforme Anexo IV e V), atestando o cumprimento do Art. 7º, XXXIII da CF (Trabalho do Menor) e a inexistência de fatos impeditivos (Art. 91, §4º da Lei 14.133/2021);
c) Certidão Negativa Correcional (CGU/Portal da Transparência), abrangendo o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), disponível em https://certidoes.cgu.gov.br/, emitida em nome da empresa e de seus sócios majoritários.
8.6. A Administração poderá, a qualquer tempo, realizar diligências para verificar a autenticidade dos documentos ou solicitar esclarecimentos complementares, nos termos do Art. 64 da Lei nº 14.133/2021.
8.7. Os documentos cujos prazos de validade não constem nos próprios instrumentos serão considerados válidos por 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua emissão.

9. DAS REGRAS DE CONTRATAÇÃO E DO CRITÉRIO DE DISTRIBUIÇÃO DE DEMANDAS

9.1. Após a homologação do resultado e a publicação da relação de credenciados, os interessados habilitados estarão aptos a formalizar o ajuste com o Município, para execução dos serviços conforme a necessidade da Administração.
9.2. O credenciamento não gera direito subjetivo à contratação, tampouco garantia de demanda mínima ou exclusividade, ficando a efetiva solicitação dos serviços condicionada ao interesse público, conveniência e oportunidade da Administração Municipal.
9.3. As contratações decorrentes deste Credenciamento serão formalizadas mediante Termo de Contrato ou instrumento equivalente (Nota de Empenho/Autorização de Fornecimento), nos termos do Art. 95 da Lei nº 14.133/2021, observadas as cláusulas da Minuta constante no Anexo II.
9.4. O contrato administrativo terá vigência inicial de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado sucessivamente por períodos iguais, mediante termo aditivo, desde que haja interesse da Administração e concordância da contratada, respeitado o limite máximo de 10 (dez) anos, conforme o Art. 107 da Lei nº 14.133/2021.
9.5. O prestador deverá iniciar a execução dos serviços no prazo máximo estabelecido na Ordem de Serviço (OS) ou instrumento equivalente, contados do seu recebimento/ciência, sob pena de caracterização de descumprimento contratual.
9.6. A recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato, aceitar ou retirar a Ordem de Serviço no prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizará falha na execução, sujeitando a empresa às penalidades de advertência, multa e até o descredenciamento temporário, garantido o contraditório.
9.7. DO CRITÉRIO DE RODÍZIO: A distribuição das demandas entre os credenciados para o mesmo item observará, obrigatoriamente, os princípios da impessoalidade e igualdade, mediante o seguinte sistema de rodízio:
9.7.1. A ordem inicial de convocação será definida pela ordem cronológica de protocolo das solicitações de credenciamento que foram consideradas habilitadas.

9.7.2. Uma vez atendida uma demanda por um credenciado, este passará para o final da lista de espera, sendo o próximo da fila convocado para a demanda seguinte (sistema de fila circular).
9.7.3. A Administração manterá registro público e atualizado da ordem de convocação para fins de fiscalização e transparência.
9.8. DA EXCEÇÃO AO RODÍZIO: Em situações de urgência ou emergência devidamente justificadas, ou na impossibilidade de atendimento imediato pelo credenciado da vez (comprovada por recusa ou silêncio), a Administração convocará o próximo da lista, sem que o pulado perca sua posição original para a próxima demanda comum.
9.9. A fiscalização da execução e o ateste das medições (horas ou m²) competirão à Secretaria solicitante, que deverá manter relatório mensal dos serviços realizados para fins de liquidação da despesa.

10. DO DESCREDENCIAMENTO
10.1. A empresa credenciada poderá, a qualquer tempo, solicitar seu descredenciamento junto ao Município, desde que não existam Ordens de Serviço (OS) ou Autorizações de Fornecimento (AF) pendentes de execução, ou quaisquer outras obrigações contratuais em andamento e não finalizadas.
10.2. O pedido de descredenciamento voluntário deverá ser formalizado mediante requerimento assinado pelo responsável legal ou procurador constituído, podendo ser:
a) Encaminhado ao endereço eletrônico oficial: comprasfaxinal@faxinal.sc.gov.br;
b) Submetido via plataforma eletrônica www.licitardigital.com.br;
c) Protocolado fisicamente junto à sede da Prefeitura Municipal de Faxinal dos Guedes/SC.
10.3. A Administração poderá promover o descredenciamento da empresa, de ofício (por iniciativa própria), nas seguintes hipóteses:
I – Inexecução total ou parcial dos serviços, ou descumprimento dos prazos e condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência ou na Ordem de Serviço;
II – Recusa injustificada em assinar o contrato, retirar a Nota de Empenho ou aceitar a Ordem de Serviço no prazo fixado;
III – Perda das condições de habilitação (jurídica, fiscal ou técnica) durante a vigência do credenciamento;
IV – Prática de atos que comprometam a qualidade dos serviços, a segurança dos usuários das edificações públicas ou a regularidade da execução contratual;
V – Cometimento de infrações administrativas previstas no Art. 155 da Lei nº 14.133/2021.
10.4. Nos casos de descredenciamento por iniciativa da Administração, será instaurado processo administrativo, assegurando-se à empresa o contraditório e a ampla defesa, com prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentação de defesa prévia, conforme o rito das sanções previsto no Art. 158 da Lei nº 14.133/2021.
10.5. O descredenciamento motivado por infração contratual não exclui a aplicação das sanções de advertência, multa, impedimento de licitar ou declaração de inidoneidade, observada a gravidade da conduta.
10.6. A empresa descredenciada em razão de descumprimento contratual ou aplicação de sanção de impedimento/inidoneidade ficará impossibilitada de solicitar novo credenciamento neste ou em outros certames do Município enquanto perdurarem os efeitos da penalidade e até que seja promovida a sua reabilitação perante a Administração.

10.7. O descredenciamento, seja voluntário ou por iniciativa da Administração, não exime a empresa da responsabilidade civil por danos causados ao patrimônio público ou a terceiros em decorrência de serviços anteriormente executados.

11. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

11.1. Os serviços objeto do presente Credenciamento serão executados sob demanda, de acordo com as necessidades da Administração Municipal, mediante a emissão de Ordem de Serviço (OS), Autorização de Fornecimento (AF) ou Nota de Empenho, observadas as disposições deste Edital e do Termo de Referência.

11.2. A execução compreende pequenos reparos e manutenção predial (corretiva e preventiva), cabendo à contratada o fornecimento integral de mão de obra qualificada, bem como de todo o ferramental, equipamentos de proteção (EPI/EPC), andaimes, escadas e instrumentos necessários à perfeita execução, excluindo-se o fornecimento de materiais de aplicação (insumos), que serão providos pelo Município.

11.3. Após a convocação formal, o credenciado deverá observar os seguintes prazos de resposta, contados do recebimento da comunicação (via e-mail, sistema ou aplicativo de mensagens oficial):

a) Para serviços de rotina: Comparecimento ao local para vistoria ou início dos serviços em até 24 (vinte e quatro) horas;

b) Para serviços de urgência: Atendimento imediato, com comparecimento ao local em até 02 (duas) horas, priorizando a contenção de danos ou riscos.

11.4. Nas hipóteses de urgência ou emergência que possam comprometer a continuidade dos serviços públicos, a segurança de pessoas ou a integridade do patrimônio, a Administração poderá exigir o pronto atendimento, devendo o credenciado mobilizar sua estrutura prioritariamente.

11.5. O prazo para a conclusão definitiva de cada serviço será fixado pela fiscalização na Ordem de Serviço, considerando a natureza da intervenção, a complexidade técnica e a disponibilidade de materiais por parte do Município.

11.6. É expressamente vedada a cobrança de quaisquer valores adicionais, taxas de deslocamento, "visitas" ou encargos não previstos na Tabela de Preços da Administração.

§1º O credenciado responde integralmente por cobranças indevidas realizadas por seus prepostos ou empregados.

§2º Todos os custos diretos e indiretos (encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, transporte, alimentação, EPIs e ferramentas) já estão inclusos nos valores unitários da tabela, não cabendo qualquer pleito de acréscimo por fatores previsíveis.

11.7. A execução dos serviços deverá observar as Normas Técnicas (ABNT) e as Normas Regulamentadoras de Segurança (em especial NR-10 e NR-35), cabendo à fiscalização municipal:

I – Determinar a correção imediata de falhas, métodos de trabalho inseguros ou irregularidades;

II – Exigir o refazimento de serviços executados em desconformidade, sem ônus adicional ao Município;

III – Recusar serviços que não atendam aos padrões de qualidade ou especificações do Termo de Referência;

IV – Sustar o pagamento de serviços não atestados ou executados em desacordo com a OS.

Parágrafo único. O descumprimento injustificado dos prazos ou das determinações da fiscalização sujeitará o credenciado às sanções de advertência, multa e descredenciamento, conforme previsto no Capítulo de Sanções deste Edital.

12. DOS CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

12.1. O pagamento pelos serviços executados será realizado de forma parcelada, proporcionalmente à efetiva execução das demandas autorizadas, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura eletrônica, devidamente atestada pelo fiscal do contrato, observada a ordem cronológica de pagamentos da unidade administrativa, nos termos do Art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

12.2. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal acompanhada do ateste definitivo de execução e da regular liquidação da despesa.

12.3. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser apresentada com o respectivo Relatório de Execução, contendo obrigatoriamente:

I – Identificação da Ordem de Serviço (OS) ou Autorização de Fornecimento (AF);

II – Descrição pormenorizada dos serviços, indicando a metragem (m²) ou horas (H) conforme a Tabela de Preços;

III – Local exato da execução (unidade administrativa/secretaria);

IV – Data de início e término da intervenção;

V – Registro fotográfico (antes e depois do serviço), sempre que a natureza do reparo permitir a comprovação visual;

VI – Assinatura do responsável pelo ateste no local da prestação.

12.4. O pagamento ficará estritamente condicionado:

I – À verificação da conformidade técnica dos serviços em relação ao Edital e Termo de Referência;

II – À manutenção das condições de regularidade fiscal, social e trabalhista da contratada, a ser verificada pelo setor financeiro no ato da liquidação;

III – À inexistência de multas pendentes de pagamento ou sanções de suspensão aplicadas à credenciada.

12.5. Constatada qualquer irregularidade na execução ou na documentação, a Administração suspenderá o prazo de pagamento, notificando a empresa para regularização. O prazo será reiniciado somente após a correção integral das pendências, sem que isso gere direito a juros ou correções pelo período de interrupção.

12.6. Durante toda a vigência do credenciamento, a contratada deverá manter o cadastro atualizado. A alteração de dados bancários deverá ser informada oficialmente com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis da emissão da nota fiscal.

12.7. Em caso de atraso injustificado no pagamento por culpa exclusiva da Administração, os valores serão atualizados monetariamente pelo índice oficial adotado pelo Município, calculado pro rata die entre a data do vencimento e o efetivo pagamento.

Parágrafo único. O pagamento será efetuado exclusivamente por meio de crédito em conta bancária de titularidade da pessoa jurídica contratada, sendo vedado o pagamento a terceiros ou em contas de sócios, sob qualquer pretexto.

13. DOS PRAZOS

13.1. O presente Edital de Credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua publicação oficial no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), podendo ser prorrogado por iguais períodos, desde que mantida a conveniência administrativa e a atualização da tabela de preços.
13.1.1. O credenciamento permanecerá aberto para o ingresso de novos interessados durante todo o seu período de vigência (fluxo contínuo), conforme os princípios da ampla competitividade e isonomia.
13.2. Os contratos individuais (Termos de Credenciamento) decorrentes deste certame terão vigência inicial de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, com eficácia condicionada à publicação de seus extratos no PNCP e no Diário Oficial dos Municípios (DOM).
13.3. Durante a vigência contratual, os credenciados serão acionados para execução dos serviços sob demanda, mediante a emissão de Ordem de Serviço (OS) ou Autorização de Fornecimento (AF), que estabelecerá o prazo específico de início e conclusão para cada intervenção.
13.4. Os contratos poderão ser prorrogados sucessivamente, por meio de Termo Aditivo, desde que haja interesse da Administração, concordância expressa da contratada e demonstração da vantajosidade econômica, nos termos do Art. 107 da Lei nº 14.133/2021.
13.5. Por se tratar de serviços de manutenção predial, caracterizados como serviços contínuos, a soma das prorrogações sucessivas poderá atingir o prazo máximo de 10 (dez) anos, observado o disposto nos Arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.
13.6. A prorrogação contratual será formalizada mediante ato motivado da autoridade competente, devendo ser precedida de:
I – Relatório da fiscalização atestando que os serviços foram prestados regularmente;
II – Confirmação de que a contratada mantém as condições de habilitação exigidas no Edital;
III – Declaração de disponibilidade orçamentária para o exercício seguinte.
13.7. A Administração poderá, a qualquer tempo, promover a atualização da Tabela de Preços do credenciamento para mantê-la compatível com os valores de mercado, mediante ato administrativo próprio, garantindo aos credenciados o direito de adesão aos novos valores ou o pedido de descredenciamento sem ônus.

14. DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

14.1. Os preços constantes na Tabela de Preços da Administração serão considerados fixos e irreajustáveis pelo período de 01 (um) ano, contado da data de apresentação do orçamento que serviu de base para o Edital (data-base).
14.2. O contrato poderá ser alterado para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro ou para fins de reajustamento, nos termos dos arts. 124 e 135 da Lei nº 14.133/2021, desde que devidamente justificado e autorizado pela autoridade competente.
14.3. Após o interregno mínimo de 01 (um) ano, os preços da tabela poderão ser reajustados mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE), ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, refletindo a variação inflacionária acumulada no período.
14.3.1. O reajuste será aplicado de ofício pela Administração na tabela global do credenciamento ou mediante solicitação formal da contratada, visando manter a atratividade do certame e a exequibilidade dos serviços.

14.4. O reajuste incidirá exclusivamente sobre as obrigações (Ordens de Serviço) cujos fatos geradores ocorram após o transcurso da anualidade, vedada a aplicação retroativa sobre serviços já executados ou em fase de conclusão antes do reajuste.
14.5. Nos reajustes subsequentes, o prazo de 01 (um) ano será contado a partir da data do início dos efeitos financeiros do último reajuste concedido.
14.6. Caso o índice estabelecido seja extinto, será adotado o índice oficial que melhor reflita a variação dos custos do setor de serviços/manutenção, mediante formalização por simples apostilamento, dispensando-se a celebração de termo aditivo conforme o Art. 136 da Lei nº 14.133/2021.
14.7. O Reequilíbrio Econômico-Financeiro (revisão) poderá ser concedido a qualquer tempo, desde que comprovada a ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, conforme o Art. 124, II, "d" da Lei nº 14.133/2021.
14.8. Para a concessão do reequilíbrio, a contratada deverá apresentar:
I – Demonstração analítica da variação dos custos (planilha de custos e formação de preços);
II – Comprovação do nexo causal entre o evento ocorrido e o aumento dos custos de execução;
III – Prova de que o evento era imprevisível e que tornou a execução excessivamente onerosa.
14.9. Não serão admitidos pedidos de reequilíbrio fundamentados em variações ordinárias de mercado, tais como aumentos sazonais de combustíveis, dissídios coletivos de categorias profissionais já previstos ou flutuações de preços de ferramentas de uso comum, custos estes que devem ser absorvidos pelo risco do negócio.
14.10. A Administração poderá, a seu critério, realizar nova pesquisa de mercado para verificar se os preços da tabela permanecem vantajosos, podendo reduzi-los se detectar queda nos preços praticados na região, garantindo ao credenciado o direito de aceitar o novo valor ou solicitar seu descredenciamento.

15. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

15.1. A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por representantes da Administração especialmente designados, conforme as atribuições previstas no Art. 117 da Lei nº 14.133/2021 e no regulamento municipal vigente.
15.2. A Gestão do Contrato focará nos aspectos administrativos e jurídicos, competindo ao gestor:
I – Coordenar a formalização de aditivos, apostilamentos e prorrogações;
II – Monitorar o saldo das dotações orçamentárias e o limite global do credenciamento;
III – Analisar e instruir pleitos de reajuste ou reequilíbrio econômico-financeiro;
IV – Conduzir processos de aplicação de sanções, garantindo o contraditório;
V – Manter o dossiê atualizado com toda a documentação de habilitação da contratada.
15.3. A Fiscalização do Contrato será exercida por servidores das secretarias demandantes, aos quais competirá o controle técnico-operacional in loco:
I – Emitir as Ordens de Serviço (OS) detalhando o local e a necessidade;
II – Conferir a qualificação dos profissionais e o uso obrigatório de EPIs/EPCs no canteiro de trabalho;
III – Mensurar e atestar os serviços efetivamente realizados (horas ou m²), rejeitando aqueles em desacordo com as normas da ABNT;

IV – Registrar no "Livro de Ocorrências" (ou sistema digital equivalente) todas as falhas, atrasos ou imperfeições detectadas;
V – Notificar a contratada para correção imediata de serviços inadequados, sob pena de glosa no pagamento.
15.4. A Administração poderá valer-se de apoio de terceiros ou assessoria técnica para auxiliar a fiscalização em serviços de maior complexidade, sem que isso exima a responsabilidade do fiscal designado.
15.5. Os fiscais deverão exigir, no ato de cada intervenção, a comprovação das certificações NR, quando o serviço assim o exigir, impedindo o início das atividades em caso de ausência.
15.6. A atuação da gestão e fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade civil e criminal da contratada por danos causados ao patrimônio público ou a terceiros, decorrentes de erro, negligência, imperícia ou dolo.
15.7. Toda comunicação entre a fiscalização e a contratada deverá ser formalizada por meio escrito (e-mail oficial, sistema de protocolo ou termo de ocorrência), para que componha o histórico fidedigno da execução contratual.
15.8. O descumprimento das orientações da fiscalização por parte da contratada poderá ensejar a suspensão imediata dos serviços e a abertura de processo administrativo para descredenciamento.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações previstas no Art. 155 da Lei nº 14.133/2021, em especial por:
16.1.1. Dar causa à inexecução parcial ou total do contrato/ordem de serviço;
16.1.2. Dar causa à inexecução que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
16.1.3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou para a contratação;
16.1.4. Não manter a proposta, salvo por fato superveniente justificado e aceito;
16.1.5. Não celebrar o contrato ou não atender à convocação no prazo estabelecido;
16.1.6. Ensejar o retardamento da execução sem motivo justo;
16.1.7. Apresentar declaração ou documentação falsa;
16.1.8. Fraudar o credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução;
16.1.9. Comportar-se de modo inidôneo ou praticar atos ilícitos para frustrar os objetivos da contratação;
16.1.10. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção);
16.1.11. Recusar, injustificadamente, o atendimento de Ordem de Serviço ou não comparecer no prazo para início dos serviços;
16.1.12. Executar os serviços em desacordo com as especificações técnicas da ABNT ou determinações da fiscalização.
16.2. Na ocorrência das infrações, serão aplicadas as seguintes sanções, conforme a gravidade da conduta e a reincidência:
16.2.1. Advertência: Aplicada em infrações de menor gravidade que não causem prejuízo financeiro direto;
16.2.2. Multa:

a) Moratória: De 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da Ordem de Serviço, até o limite de 10% (dez por cento), momento em que a Administração poderá rescindir o ajuste;
b) Compensatória: De 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato ou da nota de empenho, em caso de inexecução total ou parcial, observada a gravidade da conduta e o prejuízo causado ao Município;
16.2.3. Impedimento de licitar e contratar: Com a Administração Pública Municipal de Faxinal dos Guedes/SC, pelo prazo máximo de 03 (três) anos;
16.2.4. Declaração de inidoneidade: Para licitar ou contratar com a Administração Pública de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) e máximo de 06 (seis) anos;
16.2.5. Descredenciamento: Aplicado de ofício pela Administração em caso de descumprimento reiterado ou perda de condições habilitatórias.
16.3. As sanções de advertência, impedimento, inidoneidade e descredenciamento poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.
16.4. O processo administrativo sancionador observará o rito previsto no Art. 158 da Lei nº 14.133/2021, garantindo-se:
I – Prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentação de defesa prévia, contado da intimação;
II – Prazo de 15 (quinze) dias úteis para alegações finais, após a fase instrutória, se houver;
III – Intimação via e-mail oficial cadastrado pela empresa, com confirmação de recebimento/leitura.
16.5. A Administração poderá reter créditos devidos à contratada para o pagamento de multas aplicadas, ou promover a cobrança judicial, caso os créditos sejam insuficientes.
16.6. A desconsideração da personalidade jurídica será instaurada sempre que houver indícios de utilização da empresa para encobrir atos ilícitos ou fraudar sanções aplicadas, nos termos do Art. 160 da Lei nº 14.133/2021.
16.7. A reabilitação do sancionado exigirá, cumulativamente: a reparação integral do dano, o pagamento da multa, o decurso do prazo mínimo da sanção e, para casos de fraude ou corrupção, a implantação de programa de integridade (Compliance).

17. DAS INSTRUÇÕES E NORMAS PARA RECURSOS E IMPUGNAÇÕES

17.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o presente Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021 ou por descumprimento de preceitos constitucionais.
17.2. O prazo para impugnação será de 03 (três) dias úteis, contados da data de publicação do Edital no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).
17.2.1. A impugnação deverá ser decidida pela Administração no prazo de até 03 (três) dias úteis, contado do seu recebimento.
17.2.2. Acolhida a impugnação que implique alteração do Edital, a Administração promoverá a sua republicação, reabrindo-se o prazo para novas impugnações e para a apresentação de documentos pelos interessados.
17.2.3. Pedidos de esclarecimentos sobre o edital, que não possuam natureza de impugnação, poderão ser protocolados a qualquer tempo durante a vigência do credenciamento, devendo ser respondidos em até 03 (três) dias úteis.
17.3. Dos atos de inabilitação, descredenciamento de ofício ou aplicação de sanções, caberá recurso administrativo no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data da intimação do interessado ou da divulgação do ato no sítio eletrônico oficial.

17.4. O recurso será dirigido ao Agente de Contratação ou à Comissão de Contratação, conforme o caso, que poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 03 (três) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-lo devidamente informado à autoridade superior para decisão final.
17.5. Os recursos e impugnações deverão ser formalizados por escrito, contendo fundamentação clara e os documentos de representação legal, e encaminhados por um dos seguintes meios:
a) Pela plataforma eletrônica www.licitardigital.com.br;
b) Postagem ao e-mail oficial: comprasfaxinal@faxinal.sc.gov.br;
c) Protocolo físico na sede da Prefeitura Municipal de Faxinal dos Guedes/SC.
17.6. Não serão conhecidos os recursos ou impugnações interpostos fora do prazo legal (intempestivos) ou que não apresentem fundamentação fática e jurídica específica contra o ato recorrido.
17.7. A interposição de recurso terá efeito suspensivo apenas em relação ao ato ou item objeto do recurso, não impedindo a continuidade do credenciamento dos demais itens ou a contratação de outros interessados já habilitados que não possuam relação com a lide.
17.8. No caso de recurso contra inabilitação, os demais interessados para o mesmo item de serviço poderão apresentar contrarrazões no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da comunicação da interposição do recurso.

18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
18.1. O presente Edital de Credenciamento e seus anexos constituem partes integrantes e indissociáveis entre si, considerando-se automaticamente incorporadas todas as disposições constantes dos respectivos documentos, ainda que não transcritas expressamente.
18.2. As obrigações da Contratante e da Contratada encontram-se detalhadas no Termo de Referência (Anexo I), que integra o presente Edital para todos os fins legais.
18.3. Os casos omissos serão resolvidos com fundamento na Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis à matéria, com auxílio da Procuradoria-Geral do Município, se necessário.
18.4. Todas as publicações relativas ao presente credenciamento, inclusive alterações, resultados e convocações, serão realizadas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio oficial do Município, na forma da legislação vigente.
18.5. A apresentação da documentação para fins de credenciamento implica na plena ciência e aceitação de todas as condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.
18.6. As partes obrigam-se a observar as disposições da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), quanto ao tratamento de dados pessoais a que tenham acesso em razão deste procedimento, responsabilizando-se por sua utilização nos limites da finalidade pública e da transparência administrativa.
18.7. Os pedidos de informações, esclarecimentos ou vistas ao processo deverão ser encaminhados para o e-mail comprasfaxinal@faxinal.sc.gov.br ou por meio da plataforma eletrônica www.licitardigital.com.br, observados os prazos estabelecidos neste Edital.
18.8. Não haverá número mínimo ou máximo de credenciados, podendo ser habilitados todos os interessados que atenderem às exigências estabelecidas neste Edital.
18.9. O credenciamento não gera ao interessado qualquer direito à contratação, nem garante quantitativo mínimo de demandas, constituindo mera expectativa de direito, condicionada às necessidades da Administração.

18.10. A Administração poderá, a qualquer tempo, convocar os credenciados para execução dos serviços, observados os critérios de rodízio e impessoalidade definidos neste Edital.
18.11. Nenhuma indenização será devida aos interessados pela elaboração ou apresentação de documentação relativa ao presente credenciamento.
18.12. O presente credenciamento poderá ser revogado por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulado, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante decisão fundamentada.
18.13. A Administração não se responsabiliza por cópias do Edital obtidas por meios não oficiais, sendo considerados válidos apenas os documentos disponibilizados no sítio eletrônico oficial ou no PNCP.
18.14. Todos os questionamentos, respostas, retificações e alterações relativas a este Edital serão divulgados no sítio eletrônico oficial (https://faxinal.sc.gov.br/) e no PNCP, sendo de exclusiva responsabilidade dos interessados o seu acompanhamento.
18.15. Fica eleito o Foro da Comarca de Xanxerê/SC para dirimir quaisquer questões judiciais decorrentes deste procedimento que não puderem ser resolvidas administrativamente.

Faxinal dos Guedes/SC, 02 de março de 2026.

JADER ADRIEL DANIELLI:94506086953
Assinado de forma digital por JADER ADRIEL DANIELLI:94506086953
Dados: 2026.04.02 11:22:42 -03'00'

JADER ADRIEL DANIELLI
Prefeito Municipal

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto o credenciamento de empresa(s) especializada(s) para a prestação de serviços de pequenos reparos e manutenção predial corretiva, compreendendo o fornecimento de mão de obra qualificada, bem como de todas as ferramentas, equipamentos, materiais auxiliares e Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e Coletiva (EPCs) necessários à adequada execução dos serviços, destinados à conservação, adequação e ao pleno funcionamento das instalações físicas das Secretarias e Fundos Municipais.

1.2. Os serviços serão executados sob demanda da Administração Municipal, de forma eventual e conforme a necessidade, não havendo garantia de quantitativo mínimo de contratação, sendo remunerados com base em valores unitários previamente fixados pela Administração.

1.3. O credenciamento não gera vínculo empregatício, exclusividade ou qualquer direito à contratação contínua, constituindo mera expectativa de direito, condicionada à demanda da Administração.

1.4. As atividades compreendidas no objeto abrangem, dentre outros serviços correlatos, as seguintes categorias:

I – serviços de eletricidade, incluindo eletricista e auxiliar de eletricista;

II – serviços de alvenaria e construção civil, incluindo pedreiro e servente de pedreiro;

III – serviços de pintura predial;

IV – serviços de marcenaria, carpintaria, metalurgia e serralheria;

V – serviços de limpeza e conservação predial, incluindo lavagem de fachadas, telhados e limpeza de calhas;

VI – serviços hidráulicos, incluindo encanador;

VII – locação de equipamentos de apoio à execução dos serviços, incluindo plataforma elevatória.

1.5. O presente credenciamento será realizado com fundamento no art. 6º, inciso XLIII, e no art. 79 da Lei nº 14.133/2021, visando à formação de cadastro de prestadores aptos à execução dos serviços sempre que houver necessidade da Administração.

ITEM	QUANT.	UN. DE MED.	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT. R$	VALOR TOTAL R$
1	4.925	H	ELETRICISTA	51,33	252.800,25
2	2.776	H	AUXILIAR DE ELETRICISTA	31,94	88.665,44
3	7100	M²	PEDREIRO	67,57	479.747,00
4	6.630	H	SERVENTE DE PEDREIRO	23,54	156.070,20
5	6200	M²	PINTOR	16,17	100.254,00
6	6.280	H	MARCENEIRO/CARPINTEIRO/METALURGIA/SERRALHEIRO	42,34	265.895,20
7	11670	M²	LAVAGEM PREDIAL/TELHADO/LIMPEZA DE CALHA	10,12	118.100,40
8	2.400	H	ENCANADOR	42,74	102.576,00
9	242	H	PLATAFORMA ELEVATÓRIA (MÍN. 12M)	167,78	40.602,76
			VALOR TOTAL R$	**1.604.711,25**	

1.6. A estimativa global da contratação é de R$ 1.604.711,25, apurada com base em levantamento prévio de preços realizado pela Administração, considerando parâmetros de mercado e contratações similares em municípios da região.
1.6.1. O valor estimado possui caráter meramente referencial, não implicando obrigatoriedade de contratação integral, tendo em vista que os serviços serão executados sob demanda, conforme a necessidade da Administração Municipal.
1.6.2. Os pagamentos serão realizados com base nos valores unitários efetivamente executados, observados os limites estabelecidos na tabela de preços constante neste Termo de Referência.
1.6.3. A estimativa considerou histórico de consumo, demandas recorrentes de manutenção predial e a necessidade de atendimento às diversas unidades administrativas, não constituindo, contudo, compromisso de contratação mínima.
1.7. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS
1.7.1. Os serviços objeto do presente Termo de Referência, deverão ser executados conforme as especificações abaixo descritas:
1.7.2. ELETRICISTA: Realizar instalações elétricas de baixa tensão; Instalação de tomadas, iluminação e interruptores; Passagem de fios e instalação de condutores; Manutenção de rede elétrica predial das Secretarias Municipais.
1.7.3. AUXILIAR DE ELETRICISTA: Carregar e descarregar materiais utilizados nos serviços; Auxiliar o eletricista no cumprimento da demanda solicitada.
1.7.4. PEDREIRO: Realizar trabalhos de alvenaria, concreto e outros materiais similares, guiando-se por desenhos, esquemas e especificações, utilizando processos e instrumentos pertinentes ao ofício; Assentar tijolos e outros materiais de construção para edificação de muros, paredes, chaminés e obras similares; Assentar tijolos de material refratário para construção e reparos; Rebocar estruturas construídas, observando prumo e nivelamento; Executar construção de bocas de lobo e calhas com grade para captação de águas pluviais, com auxílio do mestre de obras, quando houver; Realizar manutenção corretiva de prédios, calçadas e estruturas semelhantes, incluindo reparos em paredes e pisos; Executar serviços em prédios públicos, residências de interesse social, praças públicas e vias urbanas, conforme demanda das Secretarias Municipais.
1.7.5. SERVENTE DE PEDREIRO: Carregar, descarregar e transportar materiais (areia, cimento, brita, tijolos, ferramentas e equipamentos); Escavar valas, fossas e sulcos em pisos e paredes; Preparar concreto e argamassa; Preparar e transportar ferramentas e equipamentos; Limpar e organizar o canteiro de obras; Montar e desmontar andaimes; Realizar pequenos reparos e ajustes; Verificar equipamentos de construção civil.
1.7.6. PINTOR: Realizar serviços de pintura em prédios públicos; Executar lavagem, aplicação de selante, massa fina ou massa corrida; Lixar e pintar superfícies; Pintar meios-fios, vagas de estacionamento e realizar demarcações.
1.7.7. MARCENEIRO, CARPINTEIRO, METALÚRGICO E SERRALHEIRO: Criar, montar e restaurar móveis planejados ou artesanais; Trabalhar com madeira maciça, MDF ou compensados; Interpretar desenhos técnicos e esboços; Construir estruturas de telhados (tesouras, caibros e ripas); Instalar portas, janelas, escadas e corrimãos; Produzir formas para concreto armado; Montar decks, pisos de madeira e estruturas externas; Cortar, dobrar e moldar chapas e barras metálicas (aço, ferro, alumínio); Realizar soldagem (MIG, TIG, eletrodo); Produzir e instalar

corrimãos, escadas, grades e cercas; Executar manutenção de estruturas metálicas; Operar ferramentas como lixadeiras, serras e máquinas de solda.
1.7.8. ENCANADOR: Realizar serviços de reparo, montagem, instalação e ajuste de tubulações; Executar manutenção de sistemas hidráulicos prediais; Instalar vasos sanitários, válvulas, pias e encanamentos.
1.7.9. LAVAGEM PREDIAL, TELHADO E LIMPEZA DE CALHAS: Desobstruir calhas, garantindo o correto escoamento das águas pluviais; Evitar goteiras, infiltrações, mofo e danos estruturais; Remover água parada, detritos e folhas que favoreçam pragas; Prevenir deformações e danos em calhas e rufos; Remover limo, musgos, fungos e sujeiras incrustadas; Evitar danos em telhas de barro ou fibrocimento; Remover resíduos sólidos que possam danificar telhados; Melhorar o aspecto visual das edificações.
1.7.10. LOCAÇÃO DE PLATAFORMA ELEVATÓRIA: Elevar trabalhadores e ferramentas a locais altos ou de difícil acesso; Garantir segurança e agilidade na execução dos serviços; Substituir métodos tradicionais de risco, como escadas e andaimes; Proporcionar mobilidade horizontal e vertical para execução das atividades.
1.7.11. DISPOSIÇÕES GERAIS DOS SERVIÇOS
1.7.11.1. Todas as empresas credenciadas deverão disponibilizar, por sua conta e responsabilidade, todos os equipamentos, ferramentas, instrumentos e materiais auxiliares necessários à adequada execução dos serviços contratados.
1.7.11.2. A contratada será igualmente responsável pelo fornecimento e utilização de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e, quando aplicável, Equipamentos de Proteção Coletiva (EPCs), em conformidade com as normas de segurança do trabalho vigentes.
1.7.11.3. Não será admitida, em hipótese alguma, a cobrança adicional por uso de ferramentas, equipamentos ou quaisquer insumos necessários à execução dos serviços, devendo tais custos estar incluídos nos valores unitários praticados.
1.7.11.4. A contratada deverá garantir que todos os seus empregados atuem devidamente uniformizados e identificados, especialmente em unidades de ensino e saúde.

2. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E ENTREGA

2.1. Os serviços objeto do presente credenciamento serão executados sob demanda, conforme a necessidade da Administração Municipal, mediante emissão de Ordem de Serviço (OS), Autorização de Fornecimento (AF) ou instrumento equivalente, observadas as condições estabelecidas neste Edital, neste Termo de Referência e no respectivo contrato administrativo.
2.2. Os serviços compreendem a realização de pequenos reparos e manutenção predial corretiva, cabendo à contratada o fornecimento integral de mão de obra qualificada, ferramentas, equipamentos, instrumentos de trabalho, materiais auxiliares e Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e Coletiva (EPCs) necessários à adequada execução das atividades.
2.3. Após a solicitação formal da Administração Municipal, o credenciado convocado deverá apresentar-se no local indicado para início da execução dos serviços no prazo máximo de até 02 (duas) horas, contado do recebimento da Ordem de Serviço ou comunicação oficial (e-mail, telefone ou mensagem instantânea institucional) do órgão demandante.
2.4. Nas hipóteses de urgência ou emergência, que possam comprometer a continuidade dos serviços públicos, a segurança de pessoas ou a integridade do patrimônio público, a Administração poderá estabelecer prazo inferior ao previsto no item anterior, inclusive com exigência de atendimento imediato, devendo o credenciado priorizar o pronto atendimento.

2.5. O prazo de atendimento poderá ser ajustado pela Administração no momento da solicitação, considerando a natureza do serviço, o grau de complexidade da intervenção e as condições operacionais da unidade demandante.
2.6. É expressamente vedada, sob qualquer hipótese, a cobrança de valores adicionais, taxas extraordinárias ou quaisquer acréscimos não previstos neste Edital, neste Termo de Referência ou no instrumento contratual.
a) O credenciado responderá integralmente por eventuais cobranças indevidas, realizadas direta ou indiretamente, inclusive por meio de seus empregados, prepostos, representantes ou terceiros a ele vinculados;
b) Todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto, incluindo encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, despesas operacionais, transporte, deslocamento, ferramentas, equipamentos, EPIs, EPCs, tributos e demais encargos incidentes, deverão estar integralmente incluídos nos valores praticados, não sendo admitida posterior cobrança adicional por fatores previsíveis.
2.7. A execução dos serviços deverá observar rigorosamente padrões adequados de qualidade, segurança, eficiência e boas práticas técnicas aplicáveis, especialmente o cumprimento das Normas Regulamentadoras (NRs) pertinentes a cada ofício.
2.8. Caberá à Administração Municipal, por meio de seus fiscais e gestores, acompanhar e fiscalizar a execução contratual, podendo:
I – determinar a correção de falhas ou irregularidades;
II – exigir o refazimento de serviços executados em desconformidade;
III – recusar serviços que não atendam às especificações exigidas;
IV – adotar as medidas necessárias à plena satisfação do interesse público.
Parágrafo único. O descumprimento injustificado das condições de execução, dos prazos estabelecidos ou das determinações da fiscalização poderá ensejar a aplicação das sanções administrativas cabíveis, inclusive advertência, multa, suspensão e descredenciamento, nos termos deste Termo de Referência, do Edital, do contrato e da legislação vigente.

3 JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

3.1. A presente contratação justifica-se pela necessidade de assegurar a manutenção corretiva das unidades pertencentes à Administração Municipal, incluindo Escolas e Centros Municipais de Educação Infantil (CMEIs) da Rede Municipal de Ensino, ginásios vinculados ao Departamento de Esportes, espaços utilizados pelo Departamento de Cultura, bem como demais prédios públicos utilizados pelas Secretarias Municipais no desempenho de suas atividades.
3.2. Tais espaços são utilizados diariamente por alunos, professores, servidores e pela comunidade em geral, o que acarreta desgaste natural das estruturas físicas e demanda constante por serviços de manutenção, visando garantir condições adequadas de funcionamento, segurança, salubridade e conservação do patrimônio público.
3.3. Os serviços de pequenos reparos estruturais, elétricos, hidráulicos, pintura predial, manutenção de mobiliário, consertos em portas, janelas, portões e demais componentes das edificações são recorrentes e indispensáveis para prevenir danos maiores, evitar a interrupção dos serviços públicos e assegurar a integridade física dos usuários.
3.4. Considerando que a Administração Municipal não dispõe de equipe técnica própria em quantitativo suficiente, tampouco com todas as especialidades necessárias para atendimento

ágil e eficiente das demandas, torna-se imprescindível a contratação de profissionais qualificados para execução dos serviços.

3.5. Ademais, em razão da natureza variável, imprevisível e pulverizada das demandas, a adoção do sistema de credenciamento mostra-se a solução mais adequada. Tal modelo permite a formação de cadastro de prestadores aptos a atender às necessidades da Administração de forma célere, sem vínculo de exclusividade e sem garantia de contratação mínima, sendo a competição por preço inviável ou desnecessária frente à necessidade de pluralidade de prestadores e imediaticidade do serviço.

3.6. Dessa forma, a contratação pretendida visa garantir a continuidade dos serviços públicos, a adequada manutenção dos bens públicos, a segurança dos usuários e a eficiência na gestão administrativa, atendendo ao interesse público e aos princípios da economicidade e da eficiência.

4. DA GARANTIA

4.1. A contratada deverá garantir a qualidade dos serviços executados, obrigando-se a corrigir, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços que apresentarem vícios, defeitos ou não atenderem às especificações estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital ou nas determinações da fiscalização.

4.2. O prazo mínimo de garantia dos serviços executados será de 90 (noventa) dias, contados da data do ateste da execução pelo fiscal do contrato, período no qual a contratada ficará responsável pela correção de eventuais falhas decorrentes da execução.

4.2.1. A garantia técnica refere-se exclusivamente à mão de obra e aplicação, não abrangendo defeitos intrínsecos dos materiais fornecidos pelo Município, salvo se o dano ao material decorrer de imperícia, negligência ou uso inadequado de ferramentas pela contratada.

4.3. A correção dos serviços deverá ocorrer no prazo máximo estabelecido pela Administração, contado da notificação formal, sem ônus adicional para o Município.

4.4. A garantia não exclui a responsabilidade civil da contratada pela solidez e segurança dos serviços executados, nos termos da legislação aplicável.

5 DAS OBRIGAÇÕES

5.1. DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE reserva-se o direito de uso das seguintes prerrogativas, naquilo que for pertinente a este Contrato, fundamentadas na Lei nº 14.133/2021:

I – Modificá-lo unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do CONTRATADO;

II – Rescindi-lo unilateralmente, nos casos especificados no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021;

III – Fiscalizar-lhe a execução de forma permanente e rigorosa;

IV – Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste, garantido o contraditório.

5.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I – Cumprir fielmente as condições estabelecidas neste Edital, Termo de Referência e Contrato;

II – Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização do contratante, no prazo por ela assinalado;

III – Fornecer o objeto rigorosamente de acordo com o previsto no edital e nos locais indicados;

IV – Garantir a qualidade técnica e a segurança dos serviços executados;

V – Refazer imediatamente os serviços que se apresentarem fora das especificações técnicas ou das normas da ABNT;
VI – Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na fase de credenciamento;
VII – Executar o objeto diretamente, sendo expressamente vedada a subcontratação total ou parcial do objeto;
VIII – Observar as diretrizes da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), abstendo-se de qualquer prática lesiva à Administração Pública.
5.3. DAS CONDIÇÕES COMPLEMENTARES DA CONTRATADA
I – Sendo o regime de execução por demanda e, o quantitativo mera estimativa, o faturamento e o pagamento dar-se-ão apenas sobre os serviços efetivamente executados;
II – Na hipótese de descumprimento da obrigação no prazo assinalado, fica facultado ao Município requerer que ela seja executada às custas da contratada, descontando-se o valor correspondente dos pagamentos devidos;
III – O presente ajuste não constitui, sob qualquer hipótese, fundamento para a constituição de vínculo trabalhista entre o Município e os empregados, prepostos ou terceiros colocados a serviço pela CONTRATADA;
IV – Fornecer as Notas Fiscais eletrônicas correspondentes, devidamente detalhadas por item de serviço;
V – Responder civil e criminalmente por danos causados a terceiros ou ao patrimônio público durante a execução dos serviços, garantindo o direito de regresso ao Município caso este seja demandada judicialmente por tais faltas;
VI – Agir com zelo e prudência na execução, respondendo exclusivamente por atos ou omissões que resultem em danos materiais ou morais à Administração;
VII – Atender rigorosamente às normas Federais, Estaduais e Municipais regentes da matéria, bem como às determinações da fiscalização municipal.

SUYANNE ESTER DOS SANTOS
ASSESSORA DE GOVERNO

ANEXO II

TERMO DE CONTRATO

PROCESSO LICITATÓRIO 49/2026
INEXIGILIDADE 06/2026

CONTRATANTE: O Município de Faxinal dos Guedes, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Rio Grande do Sul, nº 50, Centro, Faxinal dos Guedes-SC, inscrito no CNPJ sob o nº 83.009.910/0001-62, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor JADER ADRIEL DANIELLI, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 945.***.***-53, doravante denominado CONTRATANTE.

CONTRATADA: [Nome da Empresa Contratada], pessoa jurídica de direito privado, com sede na [endereço completo da empresa], na cidade de [nome da cidade], inscrita no CNPJ sob o nº [número do CNPJ], neste ato representada por [nome do representante legal], portador do RG nº [número do RG], CPF nº [número do CPF], doravante denominado CONTRATADA.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de pequenos reparos e manutenção predial corretiva, a serem executados sob demanda da Administração Municipal, compreendendo o fornecimento de mão de obra qualificada para atendimento das necessidades das Secretarias e Fundos Municipais.

1.2. Os serviços abrangem, dentre outras atividades correlatas, a execução de reparos e manutenções em prédios públicos, escolas, Centros Municipais de Educação Infantil (CMEIs), ginásios, praças, vias urbanas, cemitérios e demais bens públicos municipais, incluindo, mas não se limitando, a serviços de natureza elétrica, hidráulica, alvenaria, pintura, marcenaria, serralheria e limpeza predial.

1.3. A execução dos serviços dar-se-á de forma parcelada e sob demanda, mediante emissão de Ordem de Serviço (OS), Autorização de Fornecimento (AF) ou instrumento equivalente, não havendo garantia de quantitativo mínimo de serviços a serem contratados, configurando-se o presente ajuste como de fluxo contínuo.

1.4. Integram o presente objeto, como obrigações da contratada, o fornecimento de todos os meios necessários à execução dos serviços, incluindo mão de obra qualificada, ferramentas, equipamentos, instrumentos, materiais auxiliares, bem como Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e Coletiva (EPCs).

1.5. Os serviços deverão ser executados em estrita conformidade com as especificações técnicas constantes no Termo de Referência, no Edital de Credenciamento e nas normas técnicas da ABNT aplicáveis, documentos que passam a integrar este contrato para todos os fins de direito, independentemente de transcrição.

1.6. A CONTRATADA declara ter pleno conhecimento das condições locais e das normas de segurança para a execução dos serviços, assumindo total responsabilidade técnica pelos trabalhos realizados.

ITEM	QUANT.	UN. DE MED.	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT. R$	VALOR TOTAL R$
			VALOR TOTAL R$		

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO, E DAS CONDIÇÕES E FORMA DE EXECUÇÃO

2.1. Os serviços serão executados sob o regime de execução indireta, por demanda, conforme a necessidade da Administração Municipal, mediante emissão de Ordem de Serviço (OS), Autorização de Fornecimento (AF) ou instrumento equivalente, formalizada preferencialmente por meio eletrônico.

2.2. Após o recebimento da solicitação formal, a CONTRATADA deverá apresentar-se no local indicado para início da execução dos serviços no prazo máximo de até 02 (duas) horas, contado do recebimento da Ordem de Serviço ou comunicação oficial (incluindo correio eletrônico ou mensagem instantânea institucional) do órgão demandante.

2.2.1. Em situações de urgência ou emergência, que possam comprometer a continuidade dos serviços públicos, a segurança de pessoas ou a integridade do patrimônio público, o atendimento poderá ser exigido de forma imediata.

2.2.2. O prazo de atendimento poderá ser ajustado pela Administração, conforme a natureza e complexidade do serviço solicitado, desde que devidamente justificado no ato da convocação.

2.3. Os serviços deverão ser prestados em todo o território do Município de Faxinal dos Guedes/SC, no local indicado pela Administração, conforme a demanda de cada Secretaria ou unidade requisitante.

2.4. A execução dos serviços deverá observar rigorosamente as especificações constantes no Edital de Credenciamento, no Termo de Referência e neste Contrato, bem como as normas técnicas (ABNT) e de segurança (NRs) aplicáveis a cada categoria profissional.

2.5. A fiscalização da execução contratual será realizada por servidor(es) designado(s) pela Administração, aos quais caberá acompanhar, verificar e atestar a execução dos serviços, registrando em relatório ou sistema próprio as ocorrências relativas à prestação.

2.6. Constatada qualquer irregularidade, falha técnica ou descumprimento de especificação na execução dos serviços, estes deverão ser corrigidos ou refeitos pela CONTRATADA, no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas, contadas da notificação, sem qualquer ônus adicional para a Administração.

2.7. O não atendimento ao prazo estabelecido para correção ou refazimento sujeitará a CONTRATADA às sanções administrativas previstas neste Contrato, no Edital e na legislação vigente, podendo inclusive ensejar a rescisão unilateral.

2.8. O recebimento dos serviços, ainda que definitivo, não exclui a responsabilidade civil e técnica da CONTRATADA quanto à qualidade, segurança e adequação dos serviços executados, obrigando-se a sanar quaisquer irregularidades identificadas durante a vigência contratual ou no prazo de garantia legal e contratual.

2.9. A CONTRATADA declara-se ciente e concorda com todas as condições estabelecidas no Edital de Credenciamento, no Termo de Referência e neste Contrato, aos quais se vincula integralmente para todos os fins de direito.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. Pela execução dos serviços objeto deste contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os valores unitários constantes da tabela de preços homologada no processo de credenciamento, que integra o presente instrumento para todos os fins.
3.1.1. O valor total do presente contrato é meramente estimativo, não implicando obrigatoriedade de contratação integral, tendo em vista que os serviços serão executados sob demanda da Administração.
3.2. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura eletrônica, devidamente atestada pelo fiscal do contrato, acompanhada do relatório de execução dos serviços e da respectiva Ordem de Serviço ou instrumento equivalente.
3.3. Somente serão pagos os serviços efetivamente executados e devidamente comprovados, observados os valores unitários contratados e as medições aprovadas pela fiscalização.
3.4. Regularidade Fiscal: Como condição para o pagamento, a CONTRATADA deverá manter a regularidade fiscal demonstrada na habilitação, apresentando as certidões negativas (CNDs) atualizadas junto com a fatura.
3.5. O CONTRATANTE fica autorizado a deduzir dos pagamentos devidos quaisquer valores correspondentes a multas aplicadas ou prejuízos causados pela CONTRATADA, mediante processo administrativo simplificado que garanta a ampla defesa, sem prejuízo das demais sanções.
3.6. O pagamento poderá ser suspenso quando constatadas irregularidades na execução dos serviços, na segurança do trabalho ou na documentação apresentada, até a sua integral regularização, sem que isso gere direito a atualização monetária pelo período de suspensão motivada.
3.7. Em caso de atraso no pagamento, desde que motivado exclusivamente pela Administração e inexistindo falha da contratada, o valor devido será atualizado monetariamente com base no índice oficial adotado pelo Município, proporcionalmente aos dias de atraso.
3.8. O pagamento será realizado por meio de depósito ou transferência bancária em conta de titularidade da CONTRATADA, vedado o pagamento a terceiros ou por meio de cessão de crédito sem autorização prévia e expressa do Município.

4. CLAUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO
4.1. Os preços inicialmente contratados serão considerados fixos e irreajustáveis pelo prazo mínimo de 01 (um) ano, contado da data de apresentação da proposta ou da data-base do orçamento estimado pela Administração, prevalecendo a que ocorrer primeiro.
4.2. Após o interregno mínimo de 01 (um) ano, os preços poderão ser reajustados, mediante solicitação por escrito da CONTRATADA, com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE), ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.
4.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir da data em que passaram a vigorar os efeitos financeiros do último reajuste concedido.
4.4. Preclusão: O direito ao reajuste deverá ser exercido pela CONTRATADA até a assinatura da prorrogação contratual subsequente, sob pena de preclusão lógica do direito, caso não haja ressalva expressa no respectivo termo.
4.5. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO (REVISÃO)
4.5.1. O reequilíbrio econômico-financeiro do contrato poderá ser concedido a qualquer tempo, mediante requerimento devidamente fundamentado da CONTRATADA, visando

restabelecer a relação inicialmente pactuada, nas hipóteses estritas do art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021.

4.5.2. O pedido deverá ser acompanhado de documentação comprobatória robusta (notas fiscais de insumos, planilhas de custos comparativas, tabelas de sindicatos ou índices setoriais), demonstrando a ocorrência de fato superveniente imprevisível, ou previsível de consequências incalculáveis.

4.5.3. A mera variação de preços de mercado, dentro da normalidade econômica, não autoriza o reequilíbrio, sendo este restrito a eventos de força maior, caso fortuito ou "fato do príncipe" que tornem a execução excessivamente onerosa.

4.5.4. A Administração analisará o pedido via Parecer Jurídico da Procuradoria-Geral, e, caso reconheça o desequilíbrio, procederá à alteração dos valores preferencialmente por apostilamento, salvo se houver alteração de cláusulas contratuais que exija Termo Aditivo.

4.5.5. A Administração poderá, de ofício e a qualquer tempo, promover a revisão dos preços contratados para redução, caso verifique queda significativa nos custos de mercado, assegurando sempre o equilíbrio da equação financeira original.

4.5.6. As solicitações de reequilíbrio deverão ser apresentadas de forma tempestiva, logo após a ocorrência do fato gerador, não sendo admitidos pedidos retroativos sem a devida comprovação do nexo causal.

5. CLAUSULA QUINTA – DO PRAZO DE FORNECIMENTO E DA VIGÊNCIA

5.1. DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1.1. A execução dos serviços dar-se-á de forma parcelada e sob demanda, conforme a necessidade da Administração Municipal, mediante emissão de Ordem de Serviço (OS), Autorização de Fornecimento (AF) ou instrumento equivalente.

5.1.2. A CONTRATADA deverá iniciar a execução dos serviços no prazo máximo de até 02 (duas) horas, contado do recebimento da solicitação formal emitida pela Administração.

5.1.3. O prazo estabelecido no item anterior refere-se ao início do atendimento no local indicado, devendo a CONTRATADA comparecer devidamente equipada com ferramental e EPIs aptos à execução imediata.

5.1.4. Em situações de urgência ou emergência, que possam comprometer a continuidade dos serviços públicos, a segurança de pessoas ou a integridade do patrimônio público, o atendimento poderá ser exigido de forma imediata.

5.1.5. O prazo para a conclusão de cada intervenção será definido na Ordem de Serviço, considerando a natureza do serviço e o grau de complexidade, devendo ser rigorosamente observado pela CONTRATADA.

5.2. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

5.2.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, com eficácia condicionada à divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

5.2.2. Durante a vigência, a CONTRATADA poderá ser convocada para execução dos serviços sempre que houver demanda, não havendo garantia de quantitativo mínimo de solicitações.

5.3. DA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

5.3.1. O contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, mediante interesse da Administração e concordância da CONTRATADA, desde que demonstrada a vantajosidade econômica e a manutenção das condições de habilitação.

5.3.2. As prorrogações observarão os limites e condições previstos nos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de serviço de natureza contínua para a manutenção do patrimônio público.
5.3.3. A formalização da prorrogação dar-se-á por meio de Termo Aditivo, precedido de justificativa técnica do setor demandante, certidões de regularidade fiscal e autorização da autoridade competente.
5.3.4. A soma das prorrogações sucessivas poderá chegar ao limite de 10 (dez) anos, desde que a cada renovação seja comprovada a vantajosidade da manutenção do contrato frente aos preços de mercado.

6. CLAUSULA SEXTA – RECURSOS PARA ATENDER AS DESPESAS
6.1. As despesas decorrentes da execução do objeto do presente contrato correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Município de Faxinal dos Guedes/SC, devendo ser classificadas de acordo com a natureza da despesa vinculada à manutenção de bens imóveis e instalações.
6.2. Para o exercício de 2026, as despesas serão suportadas pelas dotações orçamentárias das respectivas Secretarias e Fundos Municipais demandantes, conforme o cronograma de desembolso e a disponibilidade financeira de cada unidade.
6.3. Nos exercícios financeiros subsequentes, em caso de prorrogação do contrato, as despesas correrão à conta das dotações orçamentárias correspondentes, a serem consignadas nas respectivas Leis Orçamentárias Anuais (LOA), observada a legislação aplicável.
6.4. A Administração poderá suplementar, remanejar ou realocar os recursos orçamentários, quando necessário, para assegurar a execução do objeto contratual, respeitados os limites da Lei Orçamentária e da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).
6.5. O empenho das despesas será realizado de forma global ou estimativa, conforme a conveniência administrativa, sendo que os pagamentos ficarão adstritos à efetiva prestação dos serviços e à existência de saldo orçamentário na dotação específica.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA
7.1. A CONTRATADA deverá garantir a qualidade dos serviços executados, obrigando-se a corrigir, refazer ou adequar, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços que apresentarem vícios, defeitos ou que não estejam em conformidade com as especificações estabelecidas neste Contrato, no Edital e no Termo de Referência.
7.2. O prazo mínimo de garantia dos serviços executados será de 90 (noventa) dias, contados a partir do ateste da execução pelo fiscal do contrato.
7.3. Constatada qualquer irregularidade durante o período de garantia, a CONTRATADA será formalmente notificada e deverá proceder à correção dos serviços no prazo máximo estabelecido pela Administração, sem qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE.
7.4. O não atendimento à notificação no prazo fixado sujeitará a CONTRATADA às sanções administrativas cabíveis, sem prejuízo da execução direta dos serviços pela Administração ou por terceiros, às expensas da CONTRATADA.
7.4.1. Caso a Administração opte pela execução por terceiros devido à inércia da CONTRATADA, os custos gerados serão deduzidos de eventuais pagamentos devidos ou cobrados judicialmente, se necessário.

7.5. A garantia prevista nesta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade civil da CONTRATADA pela solidez, segurança e qualidade técnica dos serviços executados, nos termos da legislação aplicável (Código Civil e Código de Defesa do Consumidor).
7.6. A garantia abrange a mão de obra e a correta aplicação dos materiais, permanecendo a responsabilidade da CONTRATADA mesmo que o defeito se manifeste após o término da vigência contratual, desde que dentro do prazo estabelecido no item 7.2.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

8.1. O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas nos arts. 124 e 125 da Lei nº 14.133/2021, desde que devidamente justificado e formalizado por meio de termo aditivo ou apostilamento, observados o interesse público e as condições originalmente pactuadas.
8.2. As alterações contratuais poderão ocorrer, dentre outras hipóteses:
I – Unilateralmente pela Administração: para modificação do objeto, visando melhor adequação técnica aos seus objetivos ou para acréscimos e supressões quantitativas;
II – Por acordo entre as partes: para substituição de garantia, modificação do regime de execução ou para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro;
III – Para prorrogação do prazo de vigência: nos termos da legislação aplicável aos serviços contínuos.
8.3. As alterações que não implicarem modificação do valor contratual ou que tratarem apenas de reajustes previstos em índice oficial poderão ser formalizadas por apostilamento, dispensando a assinatura de termo aditivo.
8.4. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
8.5. Nenhuma alteração contratual que envolva modificação de valor ou de objeto poderá ser realizada sem a prévia análise jurídica da Procuradoria-Geral do Município e autorização da autoridade competente.
8.6. As supressões poderão ser superiores a 25% (vinte e cinco por cento), desde que haja acordo entre as partes, conforme autoriza a legislação vigente.

9. CLÁUSULA NONA – DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

9.1. O CONTRATANTE reserva-se o direito de exercer as seguintes prerrogativas, nos termos da Lei nº 14.133/2021, no que couber ao presente contrato:
I – Modificação Unilateral: Alterar o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA e os limites de aditamentos previstos em lei;
II – Rescisão Unilateral: Extinguir o contrato nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, mediante ato formal e fundamentado, assegurado o contraditório e a ampla defesa;
III – Fiscalização Permanente: Acompanhar a execução dos serviços por meio de servidor(es) designado(s), com poderes para orientar, determinar correções, rejeitar serviços e atestar a execução para fins de pagamento;
IV – Poder Sancionatório: Aplicar sanções administrativas em razão da inexecução total ou parcial do ajuste, ou pelo descumprimento de prazos e especificações, conforme rito estabelecido na legislação vigente;

V – Gestão de Demanda: Requisitar a execução dos serviços conforme sua necessidade real, mediante emissão de Ordem de Serviço (OS), Autorização de Fornecimento (AF) ou instrumento equivalente, sem obrigatoriedade de consumo mínimo;
VI – Rejeição do Objeto: Recusar, no todo ou em parte, serviços executados em desacordo com as normas técnicas ou especificações deste contrato, determinando sua correção ou refazimento imediato às expensas da CONTRATADA;
VII – Ocupação Provisória: Ocupar e utilizar o local, equipamentos e pessoal da CONTRATADA, nos casos de serviços essenciais, para acautelar a continuidade do serviço público em caso de rescisão ou falha grave.
9.2. O exercício das prerrogativas aqui previstas não exime o CONTRATANTE do dever de motivação de seus atos, nem da observância do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

10. CLAUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
10.1. Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato, no Edital e no Termo de Referência:
I – Execução Técnica: Executar os serviços de forma contínua, eficiente e em estrita conformidade com as condições estabelecidas neste contrato, no Edital e no Termo de Referência, observando as normas da ABNT;
II – Prontidão: Atender às solicitações da Administração no prazo máximo de 02 (duas) horas para início do atendimento, conforme estabelecido na Cláusula Segunda deste instrumento;
III – Recursos Próprios: Fornecer integralmente a mão de obra qualificada, ferramentas, máquinas, equipamentos, instrumentos de trabalho, bem como Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e Coletiva (EPCs) necessários;
IV – Garantia de Qualidade: Responsabilizar-se pela correção, refazimento ou adequação, às suas expensas, dos serviços que apresentarem vícios, defeitos ou desconformidade com as especificações exigidas;
V – Colaboração com a Fiscalização: Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela fiscalização do CONTRATANTE, atendendo prontamente às determinações emitidas e facilitando o acesso aos locais de trabalho;
VI – Manutenção da Habilitação: Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação (fiscal, trabalhista e técnica) exigidas no processo de credenciamento;
VII – Custos e Encargos: Arcar com todos os custos diretos e indiretos necessários, incluindo encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, transporte, alimentação, ferramentas e tributos;
VIII – Responsabilidade Civil: Responsabilizar-se integralmente pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Município;
IX – Faturamento: Emitir as respectivas Notas Fiscais eletrônicas, acompanhadas das medições e relatórios, relativas apenas aos serviços efetivamente executados;
X – Segurança e Normas: Cumprir rigorosamente todas as normas técnicas, de segurança do trabalho, ambientais e sanitárias aplicáveis;
XI – Subcontratação: Executar diretamente os serviços contratados, sendo vedada a subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial do objeto, sob pena de rescisão imediata;

XII – Responsabilidade Técnica: Providenciar, quando a natureza do serviço exigir (ex: reformas estruturais ou rede elétrica complexa), a emissão de ART (Crea) ou RRT (Cau), arcando com as taxas e custos;
XIII – Logística de Execução: Comparecer ao local da execução devidamente equipado, não sendo admitidas interrupções ou atrasos por falta de materiais de consumo básico, ferramentas ou equipamentos de proteção;
XIV – Vínculo Empregatício: Responder com exclusividade por todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias de seus empregados, declarando que o presente contrato não gera qualquer vínculo jurídico-trabalhista com o Município de Faxinal dos Guedes.

11. CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE
11.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE (Município de Faxinal dos Guedes):
I – Pagamento: Efetuar o pagamento à CONTRATADA rigorosamente na forma e nos prazos estabelecidos na Cláusula Terceira deste contrato, após o devido ateste da execução;
II – Formalização da Demanda: Emitir Ordem de Serviço (OS), Autorização de Fornecimento (AF) ou instrumento equivalente, especificando com clareza os serviços a serem executados, o local exato, o prazo de conclusão e as condições específicas, se houver;
III – Fiscalização e Gestão: Designar, por ato formal, servidor(es) para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, com poderes para intervir e assegurar o fiel cumprimento das cláusulas pactuadas;
IV – Ateste Técnico: Verificar e atestar a execução dos serviços efetivamente realizados, conferindo se atendem aos padrões de qualidade e segurança exigidos, para fins de liquidação da despesa;
V – Notificação de Falhas: Notificar formalmente a CONTRATADA sobre quaisquer irregularidades, vícios ou defeitos constatados na execução, fixando prazo razoável para a devida correção ou refazimento;
VI – Exercício do Poder Disciplinar: Aplicar, mediante processo administrativo que assegure o contraditório, as sanções cabíveis em caso de descumprimento das obrigações contratuais;
VII – Apoio Informativo: Prestar as informações, dados e esclarecimentos técnicos necessários para que a CONTRATADA possa executar os serviços com precisão;
VIII – Liberação de Acesso: Garantir e permitir o acesso dos profissionais da CONTRATADA aos prédios públicos, escolas, CMEIs e demais locais de execução, desde que devidamente identificados e nos horários autorizados;
IX – Planejamento: Comunicar com antecedência razoável eventuais alterações nas condições de execução ou prioridades de atendimento, visando a eficiência logística;
X – Fornecimento de Materiais: Providenciar, por meio de suas unidades almoxarifadas, o fornecimento tempestivo dos materiais de aplicação (insumos) necessários à execução dos reparos, para que não ocorra a ociosidade da mão de obra contratada.

12. CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES
12.1. O atraso injustificado na execução dos serviços sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da Ordem de Serviço inadimplida, limitada a 15% (quinze por cento) do valor total da referida ordem.
12.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

a) Advertência: por faltas leves que não prejudiquem o serviço de forma grave;
b) Multa Compensatória: de até 30% (trinta por cento) sobre o valor da obrigação inadimplida ou sobre o valor estimado do contrato, conforme a gravidade;
c) Impedimento de licitar e contratar: com a Administração Pública do ente federativo (Município), pelo prazo de até 03 (três) anos;
d) Declaração de Inidoneidade: para licitar ou contratar com a Administração Pública de todos os entes federativos, por prazo não inferior a 03 (três) anos nem superior a 06 (seis) anos.
12.3. A aplicação das sanções observará o rito previsto nos Arts. 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021, garantindo-se:
I – Prazo de 15 (quinze) dias úteis para defesa prévia, no caso das sanções de advertência, multa e impedimento;
II – Prazo de 15 (quinze) dias úteis para defesa, no caso de declaração de inidoneidade, com possibilidade de reabilitação nos termos da lei.
12.4. A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser:
I – Descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo Município;
II – Paga via guia de recolhimento própria pela CONTRATADA;
III – Cobrada judicialmente, caso as opções anteriores restem infrutíferas.
12.5. As sanções poderão ser relevadas em situações de caso fortuito ou força maior, desde que devidamente comprovadas pela CONTRATADA e aceitas pela fiscalização e pela Procuradoria-Geral.
12.6. A aplicação de qualquer sanção não exclui a obrigação de reparação integral dos danos causados ao Município de Faxinal dos Guedes.
12.7. Conforme o Art. 155 da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA será responsabilizada administrativamente se der causa à inexecução parcial ou total, apresentar documentação falsa, falhar na execução ou comportar-se de modo inidôneo.
12.8. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO
13.1. O presente contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas nos Arts. 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021, em decorrência de inexecução total ou parcial, bem como por razões de interesse público ou fatos supervenientes.
13.2. A extinção do contrato poderá ocorrer:
I – Unilateralmente pela Administração: Mediante ato formal, fundamentado e precedido de contraditório, nas hipóteses de descumprimento de cláusulas, atrasos injustificados ou falhas graves na execução;
II – Consensual (Amigável): Por acordo entre as partes, por mútua conveniência, desde que haja autorização escrita da autoridade competente e não haja prejuízo ao erário;
III – Judicial: Nos termos da legislação processual civil vigente.
13.3. Perda de Condição Habilitatória: O Município poderá extinguir o contrato caso a CONTRATADA sofra penalização junto a órgão regulador (CREA, CAU, etc.), entidade de classe, ou tenha suspensa sua capacidade técnica ou legal, impedindo a continuidade segura dos serviços.
13.4. Efeitos da Extinção:

13.4.1. A extinção não exime a CONTRATADA das responsabilidades civis e criminais decorrentes de obrigações já assumidas ou de danos causados ao patrimônio municipal ou a terceiros.
13.4.2. Em caso de extinção por culpa da CONTRATADA, o Município poderá reter créditos decorrentes do contrato para compensar multas aplicadas e prejuízos causados, até o limite do dano apurado.
13.4.3. A Administração poderá, nos casos de serviços essenciais ou urgentes, assumir imediatamente a execução do objeto, utilizando-se dos meios da contratada ou de terceiros, para garantir a continuidade do serviço público.
13.5. A extinção por ato unilateral da Administração, fundamentada em motivos de conveniência e oportunidade (interesse público), será precedida de autorização do Prefeito Municipal e avaliação da Procuradoria-Geral.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS DIREITOS DO CONTRATANTE EM CASO DE RESCISÃO UNILATERAL

14.1. Extinto o contrato unilateralmente pela Administração, nos termos do Art. 137 da Lei nº 14.133/2021, o CONTRATANTE poderá adotar, isolada ou cumulativamente, as seguintes medidas para salvaguardar o interesse público:
I – Assunção Imediata: Assumir o objeto do contrato no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração, visando a continuidade ininterrupta dos serviços;
II – Ocupação e Utilização: Ocupar e utilizar o local, as instalações, os equipamentos, os materiais e, se necessário, os recursos humanos empregados na execução, conforme autorizado pelo Art. 139, inciso II, da Lei nº 14.133/2021;
III – Execução de Garantia e Multas: Executar a garantia contratual (se houver) para ressarcimento de prejuízos, bem como para o pagamento de multas e indenizações devidas ao Município;
IV – Retenção de Pagamentos: Reter os créditos decorrentes do contrato, bem como quaisquer valores devidos à CONTRATADA, até o limite dos prejuízos causados à Administração, apurados em processo administrativo simplificado.
14.2. Disposições Complementares:
14.2.1. A adoção das medidas previstas nesta cláusula será formalizada mediante ato motivado da autoridade competente (Prefeito Municipal ou Secretário da pasta), assegurado o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA no prazo legal.
14.2.2. O exercício dessas prerrogativas não afasta a aplicação das sanções administrativas (impedimento ou inidoneidade), nem a responsabilidade civil da CONTRATADA por danos remanescentes causados ao erário ou a terceiros.
14.2.3. Na hipótese do inciso II (Ocupação), a Administração deverá realizar inventário detalhado dos bens e recursos utilizados, respondendo por eventuais danos causados por sua culpa exclusiva durante o período de ocupação.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES LEGAIS E FISCAIS

15.1. Todos os débitos de natureza previdenciária, tributária, fiscal, social e trabalhista, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer natureza decorrentes da execução deste contrato, correrão única e exclusivamente por conta da CONTRATADA.

15.2. O CONTRATANTE efetuará a retenção de tributos e contribuições na fonte, inclusive previdenciárias (INSS) e ISSQN, conforme as alíquotas vigentes e a legislação tributária do Município de Faxinal dos Guedes, salvo se a CONTRATADA comprovar formalmente sua dispensa ou regime especial de tributação.
15.3. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução, a regularidade perante o FGTS, INSS, Fazendas Federal, Estadual e Municipal, bem como a Justiça do Trabalho (CNDT).
15.3.1. A existência de débitos não regularizados autoriza o CONTRATANTE a suspender os pagamentos até a efetiva comprovação da regularidade, sem que isso gere direito a juros ou correções em favor da contratada.
15.4. Inexistência de Vínculo: A CONTRATADA declara que este contrato não gera qualquer vínculo empregatício entre o Município de Faxinal dos Guedes e os profissionais alocados para o serviço. A CONTRATADA é a única responsável pelo cumprimento da legislação trabalhista e das normas de Medicina e Segurança do Trabalho.
15.5. Direito de Regresso e Retenção: Na hipótese de condenação judicial do Município por obrigações trabalhistas da contratada, esta deverá ressarcir integralmente o erário.
15.5.1. O Município fica autorizado a utilizar créditos contratuais da empresa para quitar condenações trabalhistas ou previdenciárias transitadas em julgado, decorrentes deste ajuste.
15.6. Proteção de Dados (LGPD): As partes declaram que o tratamento de dados pessoais eventualmente necessários à execução deste contrato observará as disposições da Lei nº 13.709/2018, devendo a CONTRATADA zelar pelo sigilo e proteção das informações de servidores ou usuários a que tiver acesso durante as manutenções nos prédios públicos.
15.7. Anticorrupção: A CONTRATADA declara conhecer e cumprir a Lei nº 12.846/2013, obrigando-se a não praticar atos de corrupção ou fraude contra a Administração Pública sob pena de extinção imediata do contrato.

16.CLÁUSULA DECIMA SEXTA - DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
16.1. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas da execução, interpretação ou extinção deste contrato, que não puderem ser resolvidas administrativamente, fica eleito o Foro da Comarca de Xanxerê/SC, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
16.2. Os casos omissos e as dúvidas decorrentes da execução deste contrato serão resolvidos com base na Lei nº 14.133/2021, nos princípios da Administração Pública e, subsidiariamente, pelas normas de Direito Privado aplicáveis à espécie.
16.3. O presente contrato vincula as partes e seus sucessores ao fiel cumprimento de todas as suas cláusulas e condições, sob as penas da lei.
16.4. A eventual tolerância ou abstenção de uma das partes quanto ao descumprimento de obrigações pela outra não constituirá novação ou renúncia de direitos, nem impedirá a exigência do cumprimento da obrigação a qualquer tempo.
16.5. Meios de Assinatura: O presente instrumento será formalizado preferencialmente por meio eletrônico, com assinaturas digitais certificadas, possuindo plena validade jurídica e eficácia executiva.
16.6. E, por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Faxinal dos Guedes, de Março de 2026

JADER ADRIEL DANIELLI
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

CONTRATADA

ANEXO III
MODELO DE PROPOSTA SUGERIDO

PROCESSO LICITATÓRIO 49/2026
CREDENCIAMENTO 06/2026

(Modelo que pode ser preenchido pela Proponente como sua proposta)
Nome da Proponente:
Endereço:
Telefone/Fax:
CNPJ/MF:
Banco:
Conta Corrente:
Agência:
Cidade:

Pelo Registro de preço para CREDENCIAMENTO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PEQUENOS REPAROS E MANUTENÇÃO PREDIAL CORRETIVA, COMPREENDENDO FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA QUALIFICADA, FERRAMENTAS, EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPIS) E COLETIVA (EPCS) QUANDO APLICÁVEL, DESTINADOS À CONSERVAÇÃO E AO PLENO FUNCIONAMENTO DAS INSTALAÇÕES DAS SECRETARIAS E FUNDOS MUNICIPAIS, apresentamos a seguinte proposta de valores:

ITEM	QUANT.	UN. DE MED.	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT. R$	VALOR TOTAL R$
			VALOR TOTAL R$		

TOTAL DO VALOR R$

1. ENCARGOS E TRIBUTOS
O valor proposto (conforme tabela referencial do Edital) inclui todos os custos, despesas e encargos, diretos e indiretos, necessários à perfeita execução do objeto, tais como tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, transporte, deslocamento, alimentação, ferramentas, equipamentos, EPIs, EPCs e quaisquer outros insumos indispensáveis à execução dos serviços.
2. DESPESAS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO
O valor cotado abrange integralmente:
Fornecimento de mão de obra qualificada;
Disponibilização de ferramentas e equipamentos necessários;
Utilização de EPIs e EPCs;
Deslocamento até os locais indicados pela Administração (dentro do território municipal);
Todas as demais despesas necessárias à execução completa dos serviços sob demanda.
3. DECLARAÇÕES DA PROPONENTE

a) Execução dos Serviços: Declaramos que executaremos os serviços conforme as condições estabelecidas no Edital, Termo de Referência e Contrato, atendendo rigorosamente aos prazos (incluindo o início em até 02 horas) e exigências da Administração Municipal.
b) Validade da Proposta: A presente proposta possui validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação.
c) Irrevogabilidade: Declaramos que a presente proposta é firme e irretratável durante seu prazo de validade, nos termos da Lei nº 14.133/2021.
d) Conformidade Técnica: Declaramos que os serviços ofertados atendem integralmente às especificações técnicas, normas da ABNT e normas de segurança do trabalho exigidas.
e) Regularidade: Declaramos que mantemos regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, comprometendo-nos a mantê-la e comprová-la a cada medição durante toda a vigência do credenciamento.
f) Ciência do Credenciamento: Declaramos ciência de que o credenciamento não gera direito à contratação mínima ou exclusividade, sendo os serviços executados exclusivamente conforme a demanda e conveniência da Administração.

Nome e Assinatura do Representante Legal
Carimbo da Empresa

ANEXO IV
MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDIDTIVOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 49/2026
CREDENCIAMENTO Nº 06/2026

[RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA], inscrita no CNPJ sob nº [número], com sede à [endereço completo], neste ato representada por seu(sua) representante legal [nome completo], portador(a) do CPF nº [número], DECLARA, sob as penas da lei, que:

Até a presente data, não existem fatos impeditivos para sua participação no presente processo de credenciamento;
Não se encontra declarada inidônea nem suspensa de licitar ou contratar com a Administração Pública;
Está ciente da obrigatoriedade de declarar quaisquer ocorrências supervenientes que venham a alterar a presente situação.

Declara, por fim, que as informações prestadas são verdadeiras, assumindo inteira responsabilidade por elas, sob as penas da lei.

[Local], ___ de _____ de 2026.

Nome do Representante Legal
CPF:
Cargo:

(Carimbo da empresa)

ANEXO V
MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR

[RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA], inscrita no CNPJ sob nº [número], com sede à [endereço completo], neste ato representada por seu(sua) representante legal [nome completo], portador(a) do CPF nº [número], DECLARA, para fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, sob as penas da lei, que:

Não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
Não emprega menor de 16 (dezesseis) anos;
Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos da legislação vigente (quando aplicável).

Declara, por fim, estar ciente de que o descumprimento do disposto acima implicará nas sanções previstas na legislação aplicável.

[Local], ___ de _____ de 2026.

Nome do Representante Legal
CPF:
Cargo:

(Carimbo da empresa)